



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

**LEI Nº 771/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024**

*Tipo: Crédito Adicional Especial*

**Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Juru, e dá outras providências.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 675, de 03 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando adquirir Ônibus Escolar, tipo ORE 2, com transmissão mecânica, porte médio, com capacidade para 44 estudantes mais condutor.

**CAPÍTULO II**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 740, de 29 de maio de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

**CAPÍTULO III**

**DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Fica igualmente alterada a Lei nº 752, de 30 de outubro de 2023 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Juru, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

**CAPÍTULO IV**

**DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
1031	Adquirir ônibus Escolar		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		420.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
TOTAL..... R\$			420.000,00

Art. 6º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 8º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
 Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
 Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
 (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), objetivando adquirir Ônibus Escolar, tipo ORE 2, com transmissão mecânica, porte médio, com capacidade para 44 estudantes mais condutor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.080	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1001	Novo Jeito de Educar		
1031	Adquirir ônibus Escolar		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		420.000,00
Fonte de Recursos: 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
TOTAL..... R\$			420.000,00

Fonte(s): 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Finalidade: Adquirir Ônibus Escolar, tipo ORE 2, com transmissão mecânica, porte médio, com capacidade para 44 estudantes mais condutor.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.**

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
 Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
**(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), objetivando adquirir Ônibus Escolar, tipo ORE 2, com transmissão mecânica, porte médio, com capacidade para 44 estudantes mais condutor.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Fonte de Recursos: 1542.1030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Na qualidade de ordenadora de "Despesas" do município de Juru, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

**LEI Nº 772/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Juru/PB oriundos dos fundos e da complementação da união ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juru autorizado a promover o rateio de 60% dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Juru, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes da 1ª parcela do precatório nº 0266804-81.2023.4.05.0000, expedido nos autos do processo judicial nº 0000111-52.2008.4.05.8201, que tramita na 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro.

Art. 2º O Município de Juru, por meio da Secretaria Municipal Educação, destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos oriundos da 1ª parcela do precatório de que trata o art. 1º desta Lei, aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

**Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Juru, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 2003 e 2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e

III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no período previsto no inciso I do § 1º deste artigo

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

III - será pago após a retenção dos encargos tributários na fonte.

§ 3º Será realizada chamada pública por meio do Diário Oficial do Município por um prazo de 10 dias úteis, para os pretensos beneficiários que integraram a estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Juru, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 2003 e 2006, mas que não mais integram.

§ 4º Passado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será concedido prazo de 30 dias corridos, caso solicitado, para produção de prova do efetivo exercício das funções de magistério na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 2003 e 2006;

§ 5º Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

Art. 3º Fica ainda o Poder executivo autorizado a destinar os 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef), oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes da 1ª parcela do precatório nº 0266804-81.2023.4.05.0000, expedido nos autos do processo judicial nº 0000111-52.2008.4.05.8201, que tramita na 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro, única e exclusivamente na educação básica do município.

Art. 4º Esta Lei será aplicada, no que couber, à 2ª e a 3ª Parcela dos precários que fizerem referência ao processo judicial 0000111-52.2008.4.05.8201, que tramita na 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Monteiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2024.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei N° 075/74, de 22/07/1974–Edição n° 106/2024- Terça-Feira, 28 de maio de 2024–Tiragem 50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**